



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

EDITAL nº 015/21 PSS-03/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 222/2021 – GAB, comunica o resultado dos recursos apresentados ao resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais **Auxiliar Técnico de Perícias** para Marabá e **Perito Médico Legista** para, Marabá, Parauapebas e Abaetetuba para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
WANDERCLEY VIEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e qualificação profissional.</p> <p>Compulsando-se os documentos atinentes verificou-se que o candidato apresentou as seguintes declarações: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS no período 09.04.2020 a 03.12.2020 na função Técnico de Enfermagem; DECLARAÇÃO DA PREFEITURA DE MARITUBA no período 01.06.2016 a 01.06.2021 e na função Técnico de Enfermagem; Declaração CPC-RC nos períodos 01.02.2011 a 04.08.2011 – na função Auxiliar Operacional e 01.08.2015 a 31.07.2017 e 01.03.2019 a 28.02.2021 - função Auxiliar Técnico de Perícias – Enfermagem e Diploma do curso de AUXILIAR DE NECROPSIA com o total de 60 horas.</p> <p>Segundo as regras do Edital as experiências profissionais serão computadas na área ou função a que concorre contabilizando-se 01 ponto por ano completo, até o máximo de 10 pontos. Neste sentido, Não poderá ser contabilizado período 01.02.2011 a 04.08.2011 por ser na função Auxiliar Operacional; os períodos 09.04.2020 a 03.12.2020, parte do período 01.08.2015 a 31.07.2017 e 01.03.2019 a 28.02.2021 por</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>estarem concomitantes. Resta, pois, a contabilização dos períodos 01.08.2015 a 31.05.2016 (parte da declaração do CPC que não está concomitante com a Declaração de Marituba) e o período 01.06.2016 a 01.06.2021 totalizando 5 anos e 9 meses.</p> <p>A mesma linha de raciocínio deve ser adotada para a qualificação profissional contabilizando-se 01 ponto para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos Curso de Capacitação Profissional compatível com a área do cargo a que concorre. <i>In casu</i>, o candidato apresentou Diploma do curso de AUXILIAR DE NECROPSIA com o total de 60 horas.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ISABELA MARIA AGRASSAR MOREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "p" do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
MIRILENE RIBEIRO SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irrisignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional. Os cursos apresentados pela candidata, quais sejam: ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO, NORMAS E PROCEDIMENTOS</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>PARA VACINAÇÃO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA EM ENFERMAGEM, ATENÇÃO À SAÚDE DO RECÉM-NASCIDO, ENFERMAGEM DO TRABALHO e CAPACITAÇÃO EM UTI, muito embora sejam afetos a profissão de Técnico em Enfermagem estão ligados à área Clínico-hospitalar não sendo compatível com a área do cargo a que concorre.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>CACILDA DA SILVA OLIVEIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional. Os cursos apresentados pela candidata, quais sejam: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ENFERMAGEM A ARTE DE CUIDAR e NOÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, muito embora sejam afetos a profissão de Técnico em Enfermagem estão ligados à área Clínico-hospitalar não sendo compatível com a área do cargo a que concorre.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>ALEX JUNIOR CARVALHO COVRE</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredignado contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e qualificação profissional. Compulsando-se os documentos atinentes verificou-se que o candidato apresentou as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR no período 01.03.2012 a 27.02.2020 e sem especificar a função; e demais experiências</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>profissionais que não apresentam pelo menos um ano completo para ser contabilizado. Segundo as regras do Edital as experiências profissionais serão computadas na área ou função a que concorre contabilizando-se 01 ponto por ano completo, até o máximo de 10 pontos. Em relação à qualificação profissional, ao se proceder à revisão dos Certificados dos cursos observou-se inexistência do CPF grafado no Certificado de Conclusão do Auxiliar para Necropsia Forense com carga horária 260 horas divergindo do CPF do candidato, razão pela qual a Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 222/2021 – GAB usando da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF resolve não conhecer o referido Certificado com fulcro no item 6.3.5.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e retificar a classificação do candidato com um total de 16 pontos (Escolaridade 10, Tempo de Serviço 0 e Qualificação Profissional 6) na 20ª colocação do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias Enfermagem – Marabá, observando o item 7 do edital.</p>
ALEXSANDRO COSTA XAVIER	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “p” do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
GEORGE ANDRE DE OLIVEIRA VALENTE	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h28min do dia 23.08.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>GUIOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h33min do dia 23.08.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>

Belém, 25 de Agosto de 2021.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO

Presidente da Comissão do PSS